

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002294/2014

Data: 01/12/2014

Assunto:

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 570/2009, QUE CRIA OS CARGOS DE COORDENADORES E DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Aut 156
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16/12/2014
Sereza Vaz de
Presidente

As Comissões
De Finanças e Orçamento
Em, 02/12/2014
Sereza Vaz de
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2294/16
FLS:	02
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009, que trata da remuneração dos Diretores Escolares, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 1º de dezembro de 2014.

[Signature]
Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16/12/2014
[Signature]
Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 02/12/2014
[Signature]
Presidente

Arquivo: M. Anchieta, ES - 01-Dez-2014-16:41-002294-1/2



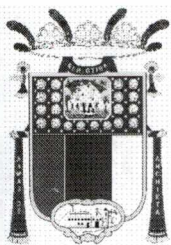
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC	224/14
FLS:	03
	<i>[Signature]</i>

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar "A"	CC-DA	R\$ 2.659,20
Diretor Escolar "B"	CC-DB	R\$ 3.172,80
Diretor Escolar "C"	CC-DC	R\$ 3.544,80
Diretor Escolar "D"	CC-DD	R\$ 3.919,20
Diretor Escolar "E"	CC-DE	R\$ 4.840,80
Coordenador de Turno	CC-CT	R\$ 1.621,57
Diretor Adjunto	CC-Da	R\$ 3.545,70

[Signature]



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2294/14
FLS:	04

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Remessa Nº **000012835**

Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**

Data e Hora **01/12/2014 18:25:37**

Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 01 de dezembro de 2014


LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002294/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 570/2009, QUE CRIA OS CARGOS
DE COORDENADORES E DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

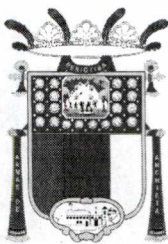
Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 01 / 12 / 14



PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	228414
FLS:	05
ASS:	REP

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001011**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **02/12/2014 08:15:00**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002294/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 570/2009, QUE CRIA OS CARGOS
DE COORDENADORES E DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



PROC. Nº	2294/24
FLS:	06
ASS:	Jef

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

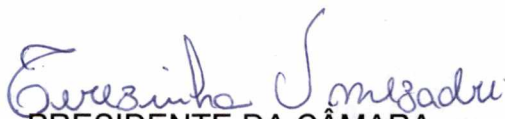
Projeto de Lei nº 98/2014

Autor: Poder Executivo

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezadri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

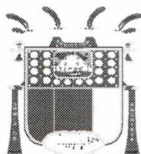
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 71/2014

Relator: Exmº Vereador Válber José Salarini

INTRODUÇÃO

O Exmº Prefeito Municipal de Anchieta encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 98/2014, que versa sobre aumento de remuneração dos cargos de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno.

Acompanha o PL a respectiva justificação, expondo os motivos para propositura da matéria.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

Há nos autos do Processo Legislativo o juízo de admissibilidade favorável ao recebimento do Projeto de Lei, da lavra da Exmª. Chefe do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno.¹

A Proposta foi lida em sessão ordinária.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

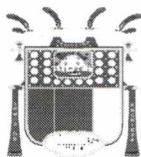
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANÁLISE

Trata-se de uma proposta de modificação legislativa, visando modificar a remuneração de três cargos públicos de provimento em comissão: diretor escolar, diretor adjunto e coordenador de turno.

O Autor está propondo uma alteração no Anexo Único que acompanha a Lei Municipal nº 570/2009.

Verifica-se que o Prefeito possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

A norma legislativa eleita (lei ordinária) é adequada, uma vez que a Constituição Federal estabelece:

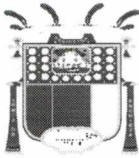
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No que tange à conveniência, acredita-se que o Projeto de Lei veio a beneficiar três categorias que são merecedoras, e que estavam recebendo vencimentos defasados. Neste aspecto, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

VOTO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Diante do acima exposto, proponho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, aos demais Edis da Casa de Leis, que a Proposta ora sobre análise seja APROVADA.

É como voto.

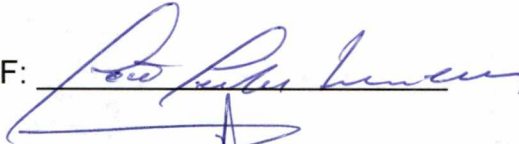


Válber José Salarini

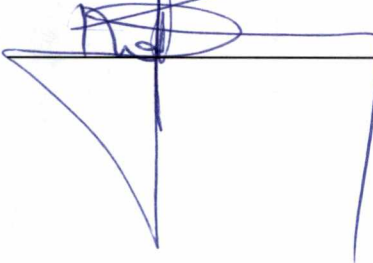
Vereador Relator

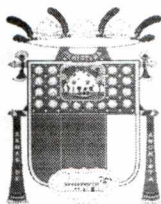
Acompanham o voto do relator:

Membro da CLJRF:



Presidente da CLJRF:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 17 de Dezembro de 2014.
OFICIO PRP Nº. 257/2014

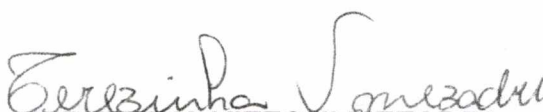
A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 156/2014**, proveniente do Projeto de Lei nº 98/2014 – que Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 16 de Dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREF. MUN. ANCHIETA ES 0035292 19/12/14 14:44

212



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 156/2014

Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 16/12/2014, o Projeto de Lei nº 098/2014, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 098/2014.

Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009, que trata da remuneração dos Diretores Escolares, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de Dezembro de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário



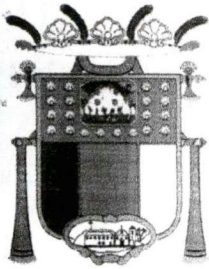
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar "A"	CC-DA	R\$ 2.659,20
Diretor Escolar "B"	CC-DB	R\$ 3.172,80
Diretor Escolar "C"	CC-DC	R\$ 3.544,80
Diretor Escolar "D"	CC-DD	R\$ 3.919,20
Diretor Escolar "E"	CC-DE	R\$ 4.840,80
Coordenador de Turno	CC-CT	R\$ 1.621,57
Diretor Adjunto	CC-Da	R\$ 3.545,70

12



1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

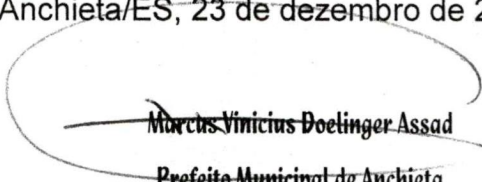
Altera a Lei 570/2009, que cria os cargos de Coordenadores e Diretores Escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

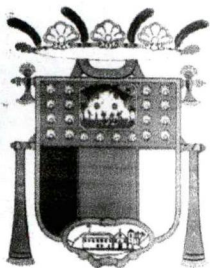
Art. 1º. Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009, que trata da remuneração dos Diretores Escolares, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de dezembro de 2014.


~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~

Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2

ANEXO ÚNICO
(lei nº. 1040/2014)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar "A"	CC-DA	R\$ 2.659,20
Diretor Escolar "B"	CC-DB	R\$ 3.172,80
Diretor Escolar "C"	CC-DC	R\$ 3.544,80
Diretor Escolar "D"	CC-DD	R\$ 3.919,20
Diretor Escolar "E"	CC-DE	R\$ 4.840,80
Coordenador de Turno	CC-CT	R\$ 1.621,57
Diretor Adjunto	CC-Da	R\$ 3.545,70

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 98/2014 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1040/14, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 26 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Terezinha Vizzoni Mezdri